



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.225, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1997.

"QUE ISENTA DE PAGAMENTO DO I.P.T.U. (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO) OS APOSENTADOS QUE RECEBEM ATÉ UM (01) SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE POR MÊS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENECIA,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º.Ficam isentos do pagamento do I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano) os APOSENTADOS das Espécies 30 e 40 (Códigos do I.N.S.S. constantes nos carnês de aposentadoria), que recebem até um (01) salário mínimo vigente por mês.

Art.2º.A isenção se dá a todos os aposentados que não possuem bens imóveis+exceto casa residencial, comprovado por meio de Certidão Negativa emitida pelo Cartório competente desta Comarca.

Art.3º.A presente Lei será regularmente no prazo de sessenta dias, a partir de sua publicação.

Art.4º.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º.Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENECIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aos 17 dias do mês de novembro de 1997.

FRANCISCO DIOMAR FORZA
PREFEITO MUNICIPAL